



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 95/2022.

A Comissão de Justiça e Redação
Em 23/11/2022

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/11/2022

"Introduz alterações no art. 91, §6º, da Lei Municipal nº 1.872, de 30 de dezembro de 1998, que versa sobre o Sistema Tributário Municipal e na Tabela do Anexo 1, da Lei 2.098/2003, a fim de reduzir a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza para profissionais liberais e nas atividades que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 91, §6º, da Lei Municipal nº 1.872, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91 - ...

§6º. O imposto somente poderá ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários previstos em lei, restando desde já autorizada a redução da alíquota mínima estabelecida no *caput* deste artigo."

Art. 2º - Ficam alterados os correspondentes quantitativos anuais, expressos em Unidades de Referência Fiscal – URF, previstos nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do anexo I previsto na legislação do Sistema Tributário Municipal - Lei Municipal nº. 1.872/1998, que passarão a apresentar a seguinte redação:

1.1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	95 URF
1.2 Outros serviços profissionais	65 URF
1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação, exceto leilão	65 URF

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso substitutivo ao projeto de lei complementar 95/2022, ao fim de fazer incluir a alteração da redação do §6º do art. 91 da Código Tributário Municipal e afastar contradição entre o texto vigente com a alteração que visa reduzir o valor do ISSQN dos profissionais liberais.

A presente propositura tem como finalidade a alteração/redução do valor dos serviços sujeitos a tributação pelo ISSQN fixo dos profissionais liberais com nível superior, técnico, e outros profissionais, a fim de adequá-lo ao padrão de valores cobrados pelos demais municípios da região para as mesmas atividades.

A compensação da perda de arrecadação, estimado em R\$8.037,32, se dará em decorrência da atualização da tabela de valores para fins de ITBI, conforme Decreto Municipal 99/2022, considerando que essa mantém valores absolutamente desatualizados, melhor detalhado no anexo elaborado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 23 de novembro de 2022.


Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

ANÁLISE DE IMPACTO FINANCEIRO

SERVIÇO	2022	2023
1.1	(171 URF) R\$ 18.009,84	(95 URF) R\$ 13.087,20*
1.2 e 1.3	(120 URF) R\$ 6.525,88	(65 URF) R\$ 3.411,20*
TOTAL	R\$ 24.535,72	R\$ 16.498,40*

- URF para 2023 ainda será atualizada pelo IGP-M até o final de 2022.

A compensação dar-se-á pela atualização da tabela do ITBI Rural em 50% para 2023, conforme Decreto 099, de 13 de outubro de 2022.

Estimativa de arrecadação: R\$ 1.500.000,00 (ITBI total)*

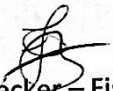
ITBI Rural (70%) = R\$ 1.050.000,00 x 50% = R\$ 525.000,00

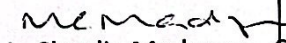
ITBI Urbano (30%) = R\$ 450.000,00

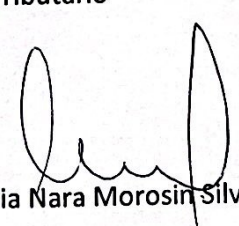
- Previsão para 2023, conforme LOA

Logo, pode-se concluir que:

R\$ 525.000,00 (previsão de excesso de arrecadação de ITBI) - R\$ 8.037,32 (renúncia de receita no ISS Fixo) = R\$ 516.962,68 (previsão de excesso de arrecadação)


Carlos José Becker – Fiscal Tributário


Maria Claudia Madruga – Contadora


Clédia Nara Morosin Silva – Secretária da Fazenda